



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 030/2019

**Súmula:** Altera o artigo 5º do Projeto de Lei nº 030/2019, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2019.1, relativo aos débitos fiscais para com o Município de Assaí

**Art. 1º.** O artigo 5º do Projeto de Lei nº 030/2019 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º. O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa parcial dos encargos: juros, multa e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, conforme a forma e condição de pagamento a seguir:*

*I – Quitação à vista, em parcela única, a partir da publicação desta Lei até o dia 15 de agosto de 2019 (15/08/2019), o qual o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos: juros, multa e correções.*

*II – Quitação à vista após 15/08/2019 até 15/10/2019 ocasião em que, os contribuintes gozarão de percentual de 80 % (oitenta por cento) dos encargos: multa, juros e correções.*

*III - Quitação parcelada em até 3 (três) parcelas iguais sendo o prazo de adesão até a data de 15 de agosto de 2019 (15/08/2019), correspondente a uma entrada na data da anuência e 02 (duas) parcelas do saldo remanescente pactuados, ocasião em que, os contribuintes gozarão de percentual de 80 % (oitenta por cento) dos encargos: multa, juros e correções.*

<b>PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2019.1</b>	
<i>I – PAGAMENTO A VISTA (100%)</i>	<i>ATÉ 15/08/2019</i>
<i>II – PAGAMENTO A VISTA (80%)</i>	<i>16/08/2019 A 15/10/2019</i>
<i>III – PAGAMENTO EM ATÉ 3 PARCELAS (80%)</i>	<i>ADESÃO ATÉ 15/08/2019</i>

**§1º.** Os Contribuintes com débitos já parcelados administrativamente, e que não estejam, especificamente, em bojo de execuções fiscais municipais, também poderão realizar a quitação com o desconto de 100% (cem por cento) ou 80% dos encargos: juros, multa e correções.

**§2º.** As dispensas dos encargos no patamar acima alinhavado não abrangem as despesas de cartório nos casos de débitos fiscais protestados ou em execução judicial, cuja obrigação de pagamento será do Contribuinte em situação de inadimplência.”

**Art. 2º.** Aprovada a presente emenda, esta passa a integrar o corpo do Projeto nº 030/2019.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, 10 de Junho de 2019.**

**Waldenei Simões**  
Vereador

**Apoios:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2019.1, relativo aos débitos fiscais para com o Município de Assaí.

Após análise do conteúdo do Projeto de Lei, este vereador, presidente da Comissão de Finanças da Casa, entendeu por bem alterar alguns aspectos da presente proposição.

A alteração têm por objetivo dilatar o prazo de adesão para parcelamento e para pagamento a vista com 100% de desconto nos juros e multas.

O prazo original, de 15 de julho se mostrou muito curto para que os contribuintes pudessem aderir ao programa. Estendendo-se este prazo em mais um mês, a probabilidade de uma maior adesão é real, sobretudo se levarmos em conta que até esta data a 1ª parcela do 13º salário já terá sido paga aos trabalhadores, o que facilitará aqueles que se interessem em aderir ao REFIS, eis que disporão de maiores recursos para fazer frente aos seus débitos.

Entendemos que como o prazo final do REFIS não foi alterado, a prorrogação do prazo inicial de adesão não causará qualquer prejuízo à intenção do Executivo Municipal de recompor as finanças municipais, pois o recebimento dos débitos daqueles que aderirem ao programa se dará até o prazo derradeiro de 15/10/2019, conforme previsão original.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, 10 de Junho de 2019.**

**Waldenei Simões**  
**Vereador**